



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2244

Divulgação: terça-feira, 27 de julho de 2021

Página 128

Publicação: quarta-feira, 28 de julho de 2021



quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

I) Manter contato regular com o Preposto/Representante da Contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do Contrato;

Art. 4º. O fiscal de contrato ainda deve observar e verificar as seguintes situações:

I - Recaber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;
II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadorias/serviço e no rodapé do empenho, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI - Os fiscais devem assinar na nota de liquidação de empenho, garantindo que os materiais ou produtos foram devidamente entregues de acordo com as especificações solicitadas e os serviços ou obras foram executadas de acordo com os planos de trabalho, projetos e normas exigidas, dando fiel cumprimento.

VII - Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar a nota de liquidação, nota fiscal e empenho exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação Secretários Municipais e a outros funcionários.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato/AF - Autorização ao Fornecedor ou ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 21

de julho de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Classifique-se.
CUMPRA-SE:

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo executivo do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, inciso I à XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Saúde, Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pelo Decreto nº. 51 de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto em diversos Decretos Estaduais e Notas Técnicas que versam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 25/2020, da Procuradoria de Justiça Especializada - Defesa da Cidadania e do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirimir o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso, principalmente pelo retorno do aumento de casos de contaminação pelo coronavírus novamente em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à proliferação do Novo Corona vírus ficam pacificadas ou inseridas as seguintes medidas:

I. Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte (horário local), em todos os dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultórios médicos e odontológicos.

II. Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado

(comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a manter o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 03 (três) pessoas por mesa.

III. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes.

IV. Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas" deverão proceder à higienização destes equipamentos no início e ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

V. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial.

Parágrafo único. No caso de descumprimento, as autoridades policiais tomarão as medidas cabíveis para manter a ordem pública.

Art. 2º Fica ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, como bares, ruas, avenidas, praças, beira rio (área do Festival de Praia de Tesouro e Batovi), cachoeiras, luau e outros.

Art. 3º Fica proibido em áreas públicas do território municipal o uso de som automotivo exceto a serviço de utilidade pública.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 5º Fica ainda proibida a realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Tesouro e seus Distritos.

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, principalmente onde houver aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 12 (doze) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida.

Art. 8º Fica obrigatório o isolamento domiciliar dos suspeitos de infecção pelo Covid-19, até que seja informado o resultado definitivo do exame pela equipe responsável.

Art. 9º Fica proibido compartilhamento de quaisquer adereços como, narguilé, chimarrão, tererê e afins.

Art. 10º Qualquer cidadão que dissemine fake News sobre dados do Corona vírus, estará sujeito às implicações legais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/07/2021, com vigência até 19/08/2021.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 26 de julho de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

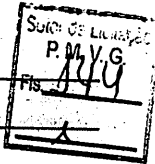
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.

48/2021

Processo nº 741182/2021. Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço técnico especializado para geração, correção, envio e orientação de lançamento dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, através do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de forma a operacionalizar eletronicamente o envio dos dados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando o gerenciamento e a aplicação da receita vinculada do ente federado, tomando transparente a Gestão Educacional Municipal de Várzea Grande. Contratada PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - CNPJ: 31.422.683/0001-07, com o valor de R\$ R\$ 18.980,00 (Dezessete Mil, Novecentos e Oitenta Reais), com garantia de 12 (doze) meses. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2021. SILVIO APARECIDO FIDELIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 07/2021

Processo nº 725107/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua DNR, s/nº, Campo do Pontão bairro: Mapim, CEP: 78.142-562, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013. Instrumento Convocatório, a CPL resolve ACATA o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e DECLARA: INABILITADAS as licitantes: CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89 e MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.230.784/0001-32, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/83. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 26 de julho de 2021. ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.



O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 22º mês de julho do ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 22 de julho de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 017/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de corte e religações de cavaletes, ramais, e pé de rede em consumidores com 03 (três) a 12 (doze) faturas vencidas, e execução de ligações de água em novos consumidores no sistema de abastecimento de água, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: 06 de agosto de 2021, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Processo nº 741182/2021. Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviço técnico especializados para geração, correção, envio e orientação de lançamento dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, através do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de forma a operacionalizar eletronicamente o envio dos dados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando o gerenciamento e a aplicação da receita vinculada do ente federado, tornando transparente a Gestão Educacional Municipal de Várzea Grande. Contratada PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - CNPJ: 31.422.683/0001-07, com o valor de R\$ R\$ 16.980,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta Reais), com garantia de 12 (doze) meses. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

RESOLUÇÃO Nº 016/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 28 de junho de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária do dia 28º mês de junho do ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de alteração do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, que será composta por:

I – Cláudio Celestino Batista: membro titular (representante do segmento usuário);

II – Edésio Francisco de Paula: membro titular (representante do segmento usuário);

III – Jollson Ruas do Nascimento: membro titular (representante do segmento gestor);

IV – Leiza Sebastiana Arruda: membro titular (representante do segmento trabalhador da saúde);

Art. 2º Competirá a comissão, o papel de analisar e propor alterações no regimento interno, de acordo com a legislação vigente em âmbito nacional e estadual.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a resolução nº 012/2021/CMS-VG.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 28 de junho de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 016/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 100/2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora VÂNIA CRISTINA DA SILVA P. LINO e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEZA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUMUNICADO DE DISPENSA Nº 001/2021, DE 14/02/2021
Processo nº 741182/2021. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento do ensino, através do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de forma operacionalizada eletronicamente, com o fornecimento dos dados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando a melhoria da gestão da educação, tendo em vista a vinculação do arte educacional, fornecido pelo Conselho Gestor Educacional Municipal de Varzeza Grande. Contratada PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA. CNPJ: 31.422.683/0001-07. Valor estimado de R\$ 18.980,00 (Dezoito mil Novecentos e Oitenta Reais), com garantia do (Gote) mensais. Documento disponível no link: www.warrior.com.br

Varzeza Grande-MT, 26 de julho de 2021
SILVIO APARECIDO FIDELIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARLÚCIA
PIZZARIA
 **65 9 9961.9114**
Av. D 490, quadra 54, Residencial Coxim